



## CONVÊNIO

### CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO, QUE CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS E FUNDAÇÃO DE APOIO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO TOCANTINS – FAPTO

Pelo presente instrumento particular de Convênio, de um lado a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.248.660/0001-35, com endereço na Av. Teotônio Segurado, Lote AASE-50B em Palmas-TO, neste ato representado pelo Defensor Público Geral, **MARLON COSTA LUZ AMORIM**, portador do RG 1344823-SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 700.746.233-20, nomeado pelo Ato nº 2.222-NM, de 29 de novembro de 2012, publicado no DOE 3.764 de 29/11/2012, e no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 4º, da Lei Complementar nº 55 de 27 de maio de 2009, doravante denominada **CONVENIENTE** e de outro lado a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.149.726/0001-04, localizada na Quadra 109 Norte, Avenida NS 15, ALCNO 14, Bloco IV, CEP: 77.001-090, Palmas-TO, representada neste ato pelo Reitor, **MÁRCIO ANTÔNIO DA SILVEIRA**, portador do RG 1.066.449 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 283.283.451-53, doravante denominada **CONVENIADA** e a **FUNDAÇÃO DE APOIO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO TOCANTINS – FAPTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.343.763/0001-11, com sede na Orla 14, Avenida Parque, QI. 04, Lt. 03, Centro, Palmas-TO, CEP 77.026-035, neste ato representado pelo Diretor Executivo, **PAULO FERNANDO DE MELO MARTINS**, portador do RG 05902182-4 SSP – RJ, inscrito no CPF sob o nº 730.091.307-59, doravante denominada **INTERVENIENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1



### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente **CONVÊNIO** a parceria para capacitação em cursos de pós – graduação *lato sensu* em Direito e Processo Administrativo, Curso de Direito e Processo Constitucional e Curso de Ciências Criminais aos Servidores e Membros da **CONVENENTE**, por meio da **CONVENIADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** A **CONVENENTE** repassará diretamente a **INTERVENIENTE**, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) das mensalidades, daqueles aprovados em processo seletivo próprio, limitado a 15 (quinze) Servidores e/ou Membros por turma da pós-graduação, descrita no caput deste artigo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** O presente convênio abrange tanto os servidores efetivos quanto servidores comissionados desta Defensoria Pública, desde que se enquadrem nos requisitos previstos no Plano de Capacitação e quantitativo definido pela **CONVENENTE**, sendo indispensável a manutenção do vínculo com a **CONVENENTE** para a concessão do incentivo financeiro mensal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO-** Faz parte integrante do objeto do Presente Convênio, a análise da das qualificações e atividades desenvolvidas pelos Membros e Servidores.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente **CONVÊNIO** tem fundamentação legal nas disposições do artigo 4º, da Lei Complementar Estadual nº 55 de 27 de maio de 2009 e suas alterações.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros que subsidiarão 50 % (cinquenta por cento) do valor das mensalidades, serão provenientes exclusivamente da **CONVENENTE**.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos valores das mensalidades,

4 2



**DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO TOCANTINS**

ficará a cargo do aluno, diretamente a **INTERVENIENTE**, por meio de boletos, cheques ou cartão de crédito, adotando a forma mais conveniente entre as partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Será concedido pela **CONVENIADA**, desconto de 25% (vinte e cinco por cento) que incidirá sobre os valores de cada mensalidade.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS CONTRATOS**

Os contratos entre a **INTERVENIENTE** e o **SERVIDOR** ou **MEMBRO** para efeito de formalização do curso de pós-graduação, deverá observar a existência de autorização por parte da **CONVENIENTE**, e serão celebrados diretamente entre a **INTERVENIENTE** e o servidor ou membro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor do curso de pós graduação *lato sensu* em Ciências criminais corresponde a matrícula no valor fixo de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) acrescido de 14 (quatorze) parcelas mensais de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), perfazendo o total do investimento em R\$ 4.770,00 (quatro mil setecentos e setenta reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor do curso de pós graduação *lato sensu* em Direito e Processo Administrativo, bem como em Direito e Processo Constitucional, corresponde a matrícula no valor fixo de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) acrescido de 14 (quatorze) parcelas mensais de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), perfazendo o total do investimento em R\$ 4.760,00 (quatro mil setecentos e sessenta reais), cada curso.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**I-** Compete a **CONVENIENTE**:

- a) elaboração de processo seletivo próprio para escolha dos Membros e Servidores a serem beneficiados com o curso;
- b) escolher o curso a ser oferecido, levando em consideração a qualificação profissional e atuação dos Membros e Servidores;
- c) disponibilizar o quantitativo de vagas a serem preenchidas por Membros e Servidores, de

acordo com o orçamento pré definido;

- d) repassar, mensalmente, diretamente a **INTERVENIENTE** o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento), em conta corrente a ser indicada pela mesma, por meio de depósito bancário, após o recebimento da nota fiscal, sendo o valor calculado sobre o número total de servidores e membros regularmente matriculados e que estejam cursando regularmente os cursos de pós-graduação;
- e) publicar os nomes dos aprovados no processo seletivo próprio.

**II- Compete a CONVENIADA:**

- a) conceder desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os valores das mensalidades dos cursos de pós-graduação;
- b) observar o critério de seleção própria da **CONVENIENTE**, no que diz respeito a escolha dos membros ou servidores, que fizerem jus ao incentivo financeiro;
- c) prestar informações e dirimir dúvidas da **CONVENIENTE**;
- d) ressarcir a **CONVENIENTE** os valores que lhe tenha sido creditados indevidamente;
- e) informar à Defensoria as alterações na grade curricular ocorridas durante a vigência do convênio;

**III – Compete à INTERVENIENTE:**

- a) celebrar o contrato diretamente com os alunos selecionados pela **CONVENIENTE**;
- b) proceder com os trâmites legais e bancários necessários para gerir a conta bancária de gestão do Projeto;
- c) emitir boleto na hipótese de escolha desta forma de pagamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I- A contraprestação financeira da **CONVENIENTE** não implica em responsabilidade por dívidas, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelos servidores ou membros perante a **INTERVENIENTE**;

II- A **CONVENIENTE** não se responsabilizará pelo atraso ou inexecução dos contratos aqui ajustados na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, tais como greves no serviço

público, revoluções, atos dos Poderes Públicos e catástrofes provocadas pela natureza;

III- Poderá a **CONVENENTE** solicitar a **CONVENIADA**, a qualquer momento, os documentos apresentados quando do seu ajustamento;

IV- Existindo mais interessados do que a quantidade prevista para concessão do incentivo financeiro por parte da **CONVENENTE**, fica a **CONVENIADA** obrigada a conceder o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) à todos os membros e servidores interessados;

V- Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este convênio deverão ser feitos por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias de antecedência e serão válidos mediante o envio e protocolo de recebimento do setor competente da **CONVENENTE**;

VI- A extinção deste convênio não implicará na exoneração da **CONVENENTE** e da **CONVENIADA** no que se refere às obrigações contraídas durante sua vigência.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O presente **CONVÊNIO** entra em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 15 (quinze) meses ou pelo prazo necessário para conclusão dos cursos de pós graduação, objeto deste.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

Este convênio poderá, a qualquer momento, ser rescindido:

I- por força da lei;

II- por ordem judicial;

III- por interesse ou conveniência de quaisquer das partes envolvidas, mediante a comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, permanecendo vigentes, as matrículas já realizadas até a liquidação das obrigações contraídas pelos servidores ou membros;

IV- pelo não cumprimento ou transgressão de quaisquer de suas cláusulas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE**

A **CONVENENTE**, no prazo legal, providenciará a publicação do presente **CONVÊNIO**, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Tocantins, como condição indispensável para sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Palmas TO, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas deste convênio.

Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e rubricadas pelas partes convenientes.

Palmas \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
**MARLON COSTA LUZ AMORIM**  
Representante da Convenente

  
\_\_\_\_\_  
**MÁRCIO ANTÔNIO DA SILVEIRA**  
Representante do Conveniado

  
\_\_\_\_\_  
**PAULO FERNANDO DE MELO MARTINS**  
Representante do Interveniente

*Prof Paulo Fernando de M. Martins*  
Diretor Executivo  
FAPTO

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

2)   
\_\_\_\_\_  
TARCIS BARRETO OLIVEIRA  
CPF nº. 272.744.635-91